



GUAIÁBA/RECEBIDO 19/Mai/2016 17:54 010857 1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 289

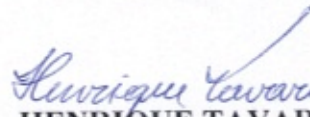
Guaíba, 19 de maio de 2016.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação desta Casa Legislativa o **"Projeto de Lei nº 020/2016"** que **"Autoriza o Poder Público a outorgar a concessão dos próprios públicos para exploração de uma Marina Público-Privada e um Clube Náutico"**.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio desta Colenda Câmara, despedimo-nos.

Atenciosamente,


HENRIQUE TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Ver. JORGE MORAES,
M. D. Presidente da Câmara Municipal,
Guaíba/RS

PLE 020/2016 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005009 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 866FBED4296026F756D0A8D6269408E8





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 19 DE MAIO DE 2016

Autoriza o Poder Público a outorgar a concessão dos próprios públicos para exploração de uma Marina Público-Privada e um Clube Náutico

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão dos próprios públicos para fins de exploração de uma Marina Público-Privada e um Clube Náutico, com o objetivo de promover o desenvolvimento da vocação natural do Município, através do Turismo Náutico.

Parágrafo único. O próprio público de que trata o caput deste artigo, trata-se da denominada Praça Florida, imóvel localizado no Balneário Florida, com uma área de 60.000,00m² (sessenta mil metros quadrados), consoante descrito na matrícula sob o nº 59.649, do Livro nº 2, do Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º, será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório, onde constarão os requisitos para a exploração do imóvel público.

Art. 3º A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder Público Municipal, incumbindo aos que os executarem a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 4º Cada processo licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da legislação municipal, contera:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos e, obedecerá o projeto aprovado pelo Poder Executivo;

II - o funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de concessão;

III - a utilização do próprio público para finalidade aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente, sem anuência expressa do Poder Público Municipal;

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa do Poder Público Municipal na hipótese da realização de eventual benfeitoria na área cedida, observadas as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 7º desta Lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

V - a contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização do concessionário, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - a submissão por parte do concessionário à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública e de posturas;

VIII - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

IX - a responsabilidade do concessionário diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços a que se propõe prestar;

X - ficará a cargo do concessionário as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica, telefone, decorrentes da atividade a ser desenvolvida no local, em ramais próprios;

XI - ficará a cargo do concessionário as despesas relativas a manutenção e conservação do bem concedido.

Art. 5º O Poder Executivo poderá a qualquer tempo intervir nas concessões com o fim de assegurar a adequada prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 6º A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório.

Art. 7º Extinta a concessão, por resolução ou por quaisquer dos meios previstos em Lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

§ 1º Eventual benfeitoria ou ampliação no próprio público objeto da concessão de que trata esta Lei poderá ser permitida desde que haja anuência expressa do Poder Executivo, após a apresentação por parte do concessionário de respectivo projeto.

§ 2º A benfeitoria realizada no imóvel, ainda que necessária, a ele se integrará, sem direito a retenção ou indenização seja a que título for e ao final deverá ser devolvida ao Município sem prejuízo de continuidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Art. 8º As concessões de que tratam esta Lei serão concedidas pelo prazo de 10(dez) anos.

Art. 9º As concessões dos próprios públicos serão regidas e embasadas, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores pela legislação municipal, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de decreto.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Termo de concessão de uso de imóvel que o Município de Guaíba firma com (nome)... com a finalidade de exploração de uma Marina Público-Privada e de um Clube Náutico

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, com sede administrativa na Rua Nestor de Moura Jardim nº 111, inscrita no CNPJ sob nº 88.811.922/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito HENRIQUE TAVARES, carteira de Identidade nº 1017746148-SSPRS, CPF nº 267.654.504-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, simplesmente de **CONCEDENTE**, firma com a Empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº ..., com sede na Nº ... - Bairro ..., na cidade de Guaíba - RS, CEP: 92500-000, representada neste Ato pelo Sr(a). ..., inscrito no CPF sob o nº ..., com RG nº ... SSP/..., com domicílio na rua ... Nº ..., Bairro ..., Município de Guaíba - RS CEP ..., neste Ato denominado simplesmente de **CONCESSIONÁRIO**, ajustam este Termo de Concessão de Uso de Imóvel, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A concessão de uso, pelo **CONCESSIONÁRIO**, de imóvel localizado no Balneário Florida, Guaíba - RS, com características e descrições constante da Matrícula nº 59.649, do Livro nº 2, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba/RS, será para fins de exploração de uma Marina Público-Privada e de um Clube Náutico, que tem como objetivo o desenvolvimento da vocação natural do Município através do Turismo Náutico e o fomento das atividades relacionadas a prática destes esportes, oferecendo rampa de acesso ao estuário Guaíba para embarcações de esporte e recreio, trapiche, vagas secas e molhadas, além de serviço e retro-área de apoio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo da concessão

A concessão de uso do imóvel especificado na Cláusula Primeira deste Termo é pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Uso do Imóvel Objeto da concessão

As alterações estruturais do imóvel somente serão permitidas quando submetidas a apreciação do **CONCEDENTE** e sob sua expressa autorização, devendo o mesmo ser justificado com a apresentação de projetos técnicos necessários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

CLÁUSULA QUARTA - O uso do objeto CONCESSIONÁRIO deverá ser tão somente destinado a atividades econômicas definidas na Lei/2016, e deverá obedecer as legislações atinentes.

CLÁUSULA QUINTA - O imóvel objeto deste Termo de Concessão de Uso será de uso restrito do CONCESSIONÁRIO, sendo proibida a destinação de qualquer de suas instalações para uso e exploração por terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - As benfeitorias realizadas no imóvel, a ele se integrarão sem que dê direito a qualquer ressarcimento ou indenização ao CONCESSIONÁRIO que deverá ser entregue ao término do contrato em perfeitas condições de uso e sem prejuízo de continuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

Este instrumento, de reconhecimento precário, poderá ser rescindido unilateralmente pelo poder CONCEDENTE, desde que haja inadimplemento das obrigações a serem cumpridas pelo CONCESSIONÁRIO, devendo, entretanto, seguir os ritos normais dos processos administrativos para o direito de defesa e devidas justificativas, sem prejuízo da indenização decorrente de danos, porventura causados ao Erário.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Guaíba, renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de concessão de Uso de Imóvel, o representante do Poder CONCEDENTE e representante do CONCESSIONÁRIO, juntamente com as testemunhas presentes.

Guaíba,

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1. _____

2. _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 020/2016

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 020/2016** que **“Autoriza o Poder Público a outorgar a concessão dos próprios públicos para exploração de uma Marina Público-Privada e um Clube Náutico”**.

A presente concessão tem por escopo oportunizar a exploração de uma Marina Público-Privada e um Clube Náutico, promovendo o desenvolvimento da vocação natural do Município através do Turismo Náutico e o fomento das atividades relacionadas à prática destes esportes.

Para a efetivação do desenvolvimento nesta área, o concessionário deverá oferecer rampa de acesso ao estuário Guaíba para embarcações de esporte e recreio, trapiche, vagas secas e molhadas, além de serviço e retro-área de apoio.

A presente Concessão irá valorizar o enorme potencial náutico do Rio Guaíba, propiciando atracação náutica com excelentes condições para receber um número considerável de embarcações de lazer e de turistas, além de uma qualificação paisagística como atributo natural de elevado valor para a área em questão.

Há de se ter latente a necessidade de cuidar de toda a cidade, razão pela qual a criação da Marina e de um Clube Náutico no bairro Florida, redundará em progresso à cidade através do turismo náutico. Trata-se de um projeto propulsor de desenvolvimento econômico e terá a capacidade de renovar esta área nobre do município tornando-se um atrativo turístico para toda a comunidade, razão pela qual espera ver aprovado por esta nobre Casa.



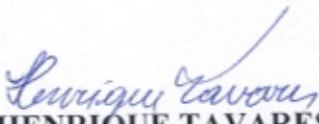


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Assim, o presente Projeto atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de maio de 2016.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





fl. 10/11

CERTIDÃO

Página 1/1

CERTIFICO, e dou fé que a Matrícula abaixo, refere-se a uma reprodução fiel de forma e conteúdo, que segue:

59.649



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUAÍBA - RS
Rua 20 de Setembro, 1199
Registrador: BEL. VALTER MÜLLER GOMES
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Guaíba, 23 de Setembro de 2015

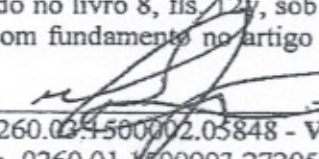
FLS.
01

MATRÍCULA

59.649

IMÓVEL: Uma área 60.000,00m² (sessenta mil metros quadrados), denominada "Praça Florida", com base na lei municipal 604 de 06 e outubro de 1981, com a seguinte descrição: Ao norte mede aproximadamente 35,00m (trinta e cinco metros) entre a margem do Lago Guaíba e a quadra "A" do Balneário Florida, confrontando-se ao norte com o Loteamento Vila Elsa; a partir daí segue no sentido nordeste-sudoeste por uma extensão de 167,55m (cento e sessenta e sete metros e cinquenta e cinco centímetros), confrontando-se a noroeste com as quadras "A" e "B" do Balneário Florida e com a Avenida Florida; segue então no sentido oeste-leste numa extensão de 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) no alinhamento da Rua Maurício Lessa, confrontado-se ao sul com a mesma; a partir deste ponto toma o sentido norte-sul por uma extensão de 559,00m (quinhentos e cinquenta e nove metros) sobre o alinhamento da Avenida Praça Florida, confrontando-se a oeste com a mesma; a partir daí segue no sentido oeste-leste por uma extensão de aproximadamente 70,00m (setenta metros) entre o alinhamento da Avenida Praça Florida e a margem do Lago Guaíba, confrontado-se ao sul com terras de sucessão de Elzo Jardim; a partir daí segue por uma extensão de aproximadamente 720,00m (setecentos e vinte metros) pela margem do Lago Guaíba até atingir o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GUAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº88.811.922/0001-20, com sede na Avenida Nestor de Moura Jardim, nº. 111, Centro, em Guaíba/RS.- **ORIGEM:** Livro 3-C, fls. 121, sob nº.1290, em 25/02/1938, e plano de loteamento inserido no livro 8, fls. 124, sob nº.2, em 25/05/1935, nesta Serventia.- Esta matrícula foi aberta com fundamento no artigo 195-A e 195-B da Lei 6015 de 31 de dezembro de 1973.-

Guaíba, 23/09/2015.- Ass.:  Valter Müller Gomes

Emol.: R\$ 15,20 - Selo : 0260.01.1500002.05848 - Valor do Selo: R\$ 0,70

Proc. Elet. R\$ 3,60 - Selo : 0260.01.1500003.27205 - Valor do Selo: R\$ 0,40

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUAÍBA/RS
BEL. VALTER MÜLLER GOMES



-Registrador-
EDI BECK GOMES
1º - Substituta -
VIVIAN ROSE BECK GOMES
2º - Substituta -
ADÃO SANTOS CARVALHO
3º - Substituto -
JOSIANE C. BECK GOMES
Escrivente Autorizada

Era o que me cumpria certificar nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6.015/73, ao qual me reporto e dou fé

Guaíba(RS), 25 de Setembro de 2015.

Emol. Busca R\$ 7,00 - 0260.01.1500003.27724 R\$ 0,40
Certidão R\$ 6,70 - 0260.01.1500003.27725 R\$ 0,40
P.E.D. R\$ 3,60 - 0260.01.1500003.27726 R\$ 0,40
ISSQN R\$ 0,87 - (5,00%)

O Oficial

Bel. Valter Müller Gomes

Registro de Imóveis de Guaíba Registro de Imóveis de Guaíba Registro de Imóveis de Guaíba Registro de Imóveis de Guaíba Registro de Imóveis de Guaíba Registro de Imóveis de Guaíba Registro de Imóveis de Guaíba Registro de Imóveis de Guaíba Registro de Imóveis de Guaíba Registro de Imóveis de Guaíba

Rua 20 de Setembro, 1199 - Centro - 92500-000 - Guaíba(RS)

Fone/Fax: (051) 3480 3790

PLE 020/2016 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005009 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 866FBED4296026F756D0A8D6269408E8

